

EDITAL N.018/REITORIA/2010

Edital de Bolsa de Estudo com recursos decorrentes da Lei Complementar Estadual 407/2008, (Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina), no que couber e, demais legislações pertinentes.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, Prof. Odilon Luiz Poli, em conjunto com o Vice-Reitor de Administração, Prof. Sady Mazzioni, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a Lei Complementar Estadual 407/2008, de 25 de janeiro de 2008 (Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina), no que couber e, demais legislações pertinentes e, considerando as Portarias n. 010/FUNDESTE/2005 e 011/FUNDESTE/2005, e Edital 066/Vice-Adm/2009, tornam público o presente Edital para os(as) interessados(as) em participarem do **PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**, para o primeiro semestre de 2010, de acordo com os seguintes critérios:

1. DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a concessão de 08 (oito) bolsas de estudo, com recursos decorrentes do Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina, aos universitários regularmente matriculados no 1º semestre de 2010.

Parágrafo primeiro - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao valor da mensalidade do curso do aluno selecionado, limitado ao valor máximo de dois salários mínimos vigente no mês de dezembro de 2009.

Parágrafo segundo - As bolsas de estudo terão vigência no prazo de duração do curso de nível superior no qual o universitário está matriculado, contando a partir deste semestre.

2. DOS CANDIDATOS

Participarão do respectivo processo de seleção os universitários selecionados no Edital 066/Vice-Adm/2009, com publicação em 05/04/2010.

Parágrafo único - Os universitários que tiveram o pedido indeferido no Edital 066/Vice-Adm/2009 e que se enquadrarem no item 9 daquele edital, não concorrerão ao presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Para concorrer ao processo de seleção de bolsas de estudo os universitários terão que:

I - Ter carência econômica comprovada através do cumprimento dos critérios do Edital 066/Vice-Adm/2009;

II - Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente ao valor de 01 (um) e ½ (meio) salário mínimo nacional, conforme documentação comprobatória entregue para o Edital 066/Vice-Adm/2009;

III - Ter cursado ensino médio completo em escola da rede pública ou em escola particular na condição de bolsista integral;

IV - Residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;

V - Estar regularmente matriculado na Unochapecó em 2010/1.

VI - Entregar documentação complementar conforme item 6 do presente Edital, obedecendo os prazos estabelecidos.

Parágrafo primeiro: Entende-se por renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pró-labore*, outros rendimentos de trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, descontado unicamente o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

Parágrafo segundo: Para efeitos do presente edital, entende-se por grupo familiar o grupo de pessoas que usufruam de renda bruta mensal familiar e que tenham os seguintes graus de parentesco com o candidato: pai; padrasto; mãe; madrasta; cônjuge; companheiro; filho(a); enteado(a); irmão(ã); e avô(ó).

4. DA PRE-SELEÇÃO

4.1 Serão pré-selecionados os 20 (vinte) candidatos com a maior carência sócio-econômica, calculada conforme fórmula constante no item 5 do Edital 066/Vice-Adm/2009.

Parágrafo único: Caso as vagas não sejam preenchidas, serão chamados os próximos candidatos conforme ordem de classificação.

4.2 A relação dos universitários pré-selecionados será publicada dia **05/04/2010**, no site: www.unochapeco.edu.br/atento e nos murais do Campus de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas - localizado no bloco "C") e das Extensões de Xaxim e São Lourenço do Oeste.

5. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1 Os universitários pré-selecionados deverão apresentar, obrigatoriamente, os documentos relacionados no item 5.2, que deverão ser entregues no dia **06 de abril de 2010**, no Atento – Atendimento ao Estudante em horário de atendimento, cabendo ao candidato a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo, não sendo aceitos documentos originais, ilegíveis e/ou com rasuras.

Parágrafo Primeiro: Os documentos relacionados no item 5.2, deverão ser entregues uma única vez, com todas as folhas assinadas, conforme consta no RG ou assinatura oficial e enumeradas, na ordem crescente, pelo universitário.

Parágrafo Segundo: Os universitários das Extensões de São Lourenço do Oeste e Xaxim deverão entregar os documentos relacionados no item 5.2, diretamente nas Secretarias respectivas.

Parágrafo Terceiro: Não ocorrendo a entrega da documentação complementar no prazo estabelecido, o universitário pré-selecionado será excluído deste edital.

5.2 Os documentos a serem apresentados são os seguintes:



I –Cópia de comprovante de residência do Grupo Familiar (fatura de água, luz ou telefone) dos meses de fevereiro/2008 e fevereiro/2010, ou outro documento hábil expedido por órgão público que comprove a residência no Estado de Santa Catarina;

II - Cópia do histórico escolar comprovando ter cursado o ensino médio completo em escola pública;

III - Caso tenha cursado ensino médio parcial ou total em escola particular, apresentar comprovante da instituição demonstrando ter cursado o ensino médio nesta instituição na condição de bolsista integral, com indicação da fonte do recurso.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima serão adicionados à documentação entregue para a Instituição no processo de seleção do Edital 066/Vice-adm/2009, a qual comprovou a condição sócio-econômica do universitário.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelas informações prestadas, entrega da documentação comprobatória complementar no prazo estipulado, bem como coerência entre dados informados e documentos apresentados, é unicamente do universitário, sendo excluídos do processo de seleção ou tendo o seu pedido indeferido os universitários que não cumprirem com os critérios descritos neste edital, estando sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitos documentos originais, exceto Declarações das quais deverão ser apresentadas as vias originais, em razão de permanecerem em poder da instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo.

6. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS CONTEMPLADOS

6.1 A seleção dos universitários será realizada obedecendo a ordem crescente dos índices de classificação, calculados conforme fórmula constante no item 5 do Edital 066/Vice-Adm/2009.

Parágrafo Único – Em caso de empate de índices de classificação, o desempate ocorrerá considerando o candidato com melhor média geral no histórico escolar do Ensino Médio.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

7.1 A relação dos universitários beneficiados será publicada dia **07/04/2010**, no site: www.unochapeco.edu.br/atento e nos murais do Campus de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas - localizado no bloco “C”) e das Extensões de Xaxim e São Lourenço do Oeste, contendo: nome; matrícula; curso e matriz curricular vinculada e valor em reais por parcela.

8. DAS ASSINATURAS DAS LISTAS DE BOLSAS DE ESTUDO

8.1 Os universitários contemplados nos termos do presente edital, deverão assinar as listas de recebimento de Bolsas de Estudo, em data a ser divulgada posteriormente, de acordo com o repasse financeiro do Estado, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo primeiro: O recebimento do benefício de bolsa de estudo pelo universitário dar-se-á a partir da efetivação do repasse pelo Estado e assinatura nas listas de recebimento.

9. DA VERIFICAÇÃO E DENÚNCIAS

9.1 A constatação de irregularidades e/ou descumprimento de qualquer item deste Edital, bem como o não acolhimento da justificativa pela Equipe Técnica, acarretará na exclusão automática do universitário do processo, devendo restituir os valores até então recebidos, e sendo impedido na participação de futuros editais de bolsas de estudo, pelo período de 02 (dois) anos, a contar do semestre que houve o cancelamento, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive criminal.

Parágrafo Único: Os demais procedimentos de verificação e denúncias obedecerão o previsto no Edital 066/Vice-Adm/2009 nos seus itens 10 e 11.

10. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1 Para manutenção do benefício recebido o universitário não poderá, no decorrer do recebimento da bolsa, efetuar **trancamento total, transferência externa ou desistência** nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da UNOCHAPECÓ.

Parágrafo Único: Na possibilidade de ocorrer uma das situações previstas no item 10.1, o acadêmico fica obrigado a restituir os valores até então recebidos, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária.

10.2 O universitário beneficiado com bolsa de estudo, na mudança de semestre e para manutenção do benefício ora em questão, deverá apresentar aproveitamento escolar, que se entende pela não reprovação do universitário em mais de duas disciplinas por nota e/ou em nenhuma disciplina por falta ou desistência.

10.3 Os universitários que são/forem beneficiados com outro tipo de auxílio financeiro (Bolsa de Estudos), de qualquer valor, anterior ou posterior ao processo que trata este edital, não poderão acumular benefícios, devendo optar por uma das modalidades e devolver os valores recebidos à Instituição. Caso não ocorra a opção e informação à Equipe Técnica, o universitário perderá o benefício já concedido, devendo restituir os valores recebidos e, perderá inclusive o benefício objeto deste Edital.

10.4 Aplica-se ao presente capítulo os dispositivos deste edital, compatíveis com o mesmo, especialmente a responsabilidade pelas informações, estando o universitário sujeito aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ocorrendo alteração na legislação vigente que regulamenta a concessão das bolsas de estudo previstas no presente Edital, alteração na legislação relativa a Lei Complementar Estadual 407/2008 (Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina), ou decisão judicial suspendendo ou modificando a atual legislação, a instituição se reserva o direito de alterar a sistemática de repasse ou aplicação dos recursos, suspender, rever ou cancelar as bolsas de estudo futuras, independente do prazo de duração estabelecido no presente Edital.

11.2 A Equipe Técnica mencionada no presente Edital será representada pelo ATENTO! Atendimento ao Estudante com o apoio dos setores internos necessários, garantida a participação da representação estudantil, conforme Portarias n. 039/G.Reitor/2010 e n. 100/Reitoria/2007.

11.3 As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital, serão dirimidas pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente, aditando-se ou não o presente edital.

Chapecó – SC, 22 de março de 2010



Prof. Sady Mazzioni
Vice-Reitor de Administração



Prof. Odilon Luiz Poli
Reitor